



PROCESSO	SICCAU 1254780/2021
INTERESSADO	Plenário
ASSUNTO	Alteração do Artigo 85 do Regimento Interno do CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 002/2021 – CD – CAU/SP	

Aprova a proposta de alteração do artigo 85 do Regimento Interno do CAU/SP do CAU/SP e estabelece outras providências.

O Conselho Diretor do CAU/SP – CD-CAU/SP, reunido extraordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 a 159, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o regimento interno do CAU/SP estabelece no art. 85 que: *“As comissões especiais do CAU/SP serão compostas por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) conselheiros titulares”*;

Considerando que foram eleitos para exercer mandato no CAU/SP no triênio 2021-2023, 77 conselheiros titulares;

Considerando o disposto no art. 90 do regimento interno: *“Cada conselheiro titular poderá participar de apenas 01 (uma) comissão especial”*;

Considerando que compete ao Presidente do CAU/SP *“encaminhar propostas às comissões e demais órgãos colegiados”* (art. 155, XXIV, do regimento interno);

Considerando que compete a COA-CAU/SP *“Propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações”* (art. 97, V, do regimento interno);

Considerando que compete a CPFi-CAU/SP *“Propor, apreciar e deliberar sobre alteração de despesas não previstas nos planos de ação do CAU/SP”* (art.98, XIV, do regimento interno);

Considerando que compete ao Conselho Diretor do CAU/SP *“apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SP, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente”* (art. 159, VI, do regimento interno);

Considerando que compete ao Plenário do CAU/SP *“apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações”* (art. 29, XI, do regimento interno);

Considerando que compete ao CAU/SP *“elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/SP, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação”* (art 3º, X, do regimento interno);

Considerando a Proposta nº 001/2021 da Presidência do CAU/SP que encaminhou a proposta à COA-CAU/SP para apreciar e deliberar sobre a possibilidade de alteração do art. 85 do RI-CAU/SP, no que se refere ao aumento do número máximo de conselheiros titulares membros das comissões especiais;

Considerando a Deliberação nº 005/2021-COA-CAU/SP que alterou o artigo 85 do Regimento Interno do CAU/SP que passa a ter a seguinte redação: *“As comissões especiais do CAU/SP serão compostas por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 13% do total dos conselheiros titulares, considerando a fração. Parágrafo Único: Valores superiores a 50% da unidade arredonda-se para o número inteiro maior, valores inferiores a 50% arredonda-se para o número inteiro menor”*;

Considerando a Deliberação nº 007/2021-CPFi-CAU/SP que aprovou a viabilidade econômico-financeira da alteração do artigo 85 do Regimento Interno do CAU/SP para que possa ter a seguinte



redação: “As comissões especiais do CAU/SP serão compostas por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 13% do total dos conselheiros titulares, considerando a fração. Parágrafo Único: Valores superiores a 50% da unidade arredonda-se para o número inteiro maior, valores inferiores a 50% arredonda-se para o número inteiro menor” e que “a aprovação do aumento de conselheiros na composição das comissões especiais está condicionada à disponibilidade orçamentária prevista para o exercício”;

**DELIBERA:**

- 1 – Aprovar a proposta de alteração do artigo 85 do Regimento Interno do CAU/SP que passa a ter a seguinte redação:  
*“As comissões especiais do CAU/SP serão compostas por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 13% do total dos conselheiros titulares, considerando a fração, condicionada à disponibilidade orçamentária prevista para o exercício e acompanhamento periódico da CPFi-CAU/SP, podendo ocorrer indicações de ajustes orçamentários e financeiros à gestão de cada comissão. Parágrafo Único: Para a fração citada no caput deste artigo, os valores superiores a 50% da unidade arredondam-se para o número inteiro maior, e os valores inferiores a 50% arredondam-se para o número inteiro menor.”*
- 2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para procedimentos cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** das conselheiras Poliana Risso Silva Ueda, Camila Moreno de Camargo, Ana Lucia Ceravolo, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Sálua Kairuz Manoel, Rossella Rossetto e Renata Alves Sunega.

São Paulo – SP, 15 de fevereiro de 2021.

  
**CATHERINE OTONDO**  
Presidente do CAU/SP